



CERTIFICADO Nº 4486 LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental da URA Zona da Mata, no uso de suas atribuições, com base no art. 8º, inciso VII da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, de acordo com o art. 17 ou art. 23 do Decreto nº 48.707, de 25 de outubro de 2023, e art. 8º, inciso II e seu §1º, inciso I, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017, concede à empresa abaixo relacionada Licença Ambiental Concomitante, LAC1, em conformidade com normas ambientais vigentes, condicionantes impostas e fases indicadas a seguir:

FASES : LP+LI+LO

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : MINERACAO PEDRA NEGRA ESPERA FELIZ LTDA

CNPJ/CPF : 29.177.085/0001-60

Empreendimento : MINERACAO PEDRA NEGRA ESPERA FELIZ LTDA

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica : Fazenda PEDRA NEGRA número/km S/N ZONA RURAL Bairro CORREGO PEDRA BONITA Cep 36830-000 Espera Feliz - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Espera Feliz (LAT) -20.579, (LONG) -41.9158

Fator locacional resultante : 2

Classe predominante resultante : 2

Processo Administrativo Licenciamento : 4486/2022

Número do Processo na ANM e Ano : 831.908/2016

Titular ou Requerente : MINERAÇÃO PEDRA NEGRA ESPERA FELIZ LTDA

Substância(s) Mineral(is) : GRANITO E FELDSPATO

Código e Descrição da(s) Atividade(s) Principal(is) :

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
A-02-06-2	Lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento	Produção bruta	6.000	m³/ano
A-02-07-0	Lavra a céu aberto - Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento	Produção bruta	16.500	t/ano
A-05-04-6	Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos	Área útil	2	ha

Com condicionantes listadas no anexo.

Validade de 10 ano(s), com vencimento em 22/11/2033.

Certificado emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018, com base nas informações prestadas pelo empreendedor e pelo(s) responsável(is) técnico(s) pelo(s) estudo(s) apresentado(s).

Ubá, 22/11/2023.

Documento assinado eletronicamente por DORGIVAL DA SILVA, Chefe da Unidade, em 22/11/2023 20:54 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

- Esta licença não substitui a obrigatoriedade do empreendedor em obter título minerário ou guia de utilização expedida pela Agência Nacional de Mineração (ANM) ou Agência Nacional de Petróleo (ANP), nos termos do art. 23 da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 2017.

- Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Conforme manifestação expressa no processo de licenciamento ambiental que originou a licença (quando assim for aplicável), há plena ciência do empreendedor quanto sua obrigação legal de efetuar o registro de sua atividade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme Lei Nacional nº 6938/1981 e Instrução Normativa MMA/IBAMA nº 06/2013, sem prejuízo dos demais registros advindos do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental.



CERTIFICADO Nº 4486 LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental da URA Zona da Mata, no uso de suas atribuições, com base no art. 8º, inciso VII da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, de acordo com o art. 17 ou art. 23 do Decreto nº 48.707, de 25 de outubro de 2023, e art. 8º, inciso II e seu §1º, inciso I, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017, concede à empresa abaixo relacionada Licença Ambiental Concomitante, LAC1, em conformidade com normas ambientais vigentes, condicionantes impostas e fases indicadas a seguir:

FASES : LP+LI+LO

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : MINERACAO PEDRA NEGRA ESPERA FELIZ LTDA

CNPJ/CPF : 29.177.085/0001-60

Empreendimento : MINERACAO PEDRA NEGRA ESPERA FELIZ LTDA

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica : Fazenda PEDRA NEGRA número/km S/N ZONA RURAL Bairro CORREGO PEDRA BONITA

Cep 36830-000 Espera Feliz - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Espera Feliz (LAT) -20.579, (LONG) -41.9158

Fator locacional resultante : 2

Classe predominante resultante : 2

Processo Administrativo Licenciamento : 4486/2022

Número do Processo na ANM e Ano : 831.908/2016

Titular ou Requerente : MINERAÇÃO PEDRA NEGRA ESPERA FELIZ LTDA

Substância(s) Mineral(is) : GRANITO E FELDSPATO

Código e Descrição da(s) Atividade(s) Principal(is) :

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
A-05-05-3	Estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários	Extensão	3,574	km

Com condicionantes listadas no anexo.

Validade de 10 ano(s), com vencimento em 22/11/2033.

Certificado emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018, com base nas informações prestadas pelo empreendedor e pelo(s) responsável(is) técnico(s) pelo(s) estudo(s) apresentado(s).

Ubá, 22/11/2023.

Documento assinado eletronicamente por DORGIVAL DA SILVA, Chefe da Unidade, em 22/11/2023 20:54 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

- Esta licença não substitui a obrigatoriedade do empreendedor em obter título mineral ou guia de utilização expedida pela Agência Nacional de Mineração (ANM) ou Agência Nacional de Petróleo (ANP), nos termos do art. 23 da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 2017.

- Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Conforme manifestação expressa no processo de licenciamento ambiental que originou a licença (quando assim for aplicável), há plena ciência do empreendedor quanto sua obrigação legal de efetuar o registro de sua atividade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme Lei Nacional nº 6938/1981 e Instrução Normativa MMA/IBAMA nº 06/2013, sem prejuízo dos demais registros advindos do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SEMAD-Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável



CERTIFICADO Nº 4486 LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE

Autorização para intervenção ambiental

1370.01.0058776/2022-41

Outorga de Direito de Uso de Recursos

56923/2021 - 297964/2021 (Certidão)





CERTIFICADO Nº 4486 LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE

Condicionantes

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*	
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II. da licença (LO)		Durante a vigência
02	Informar a URA/ZM o início da fase de instalação e o início da fase de operação do empreendimento (apresentar documento comprobatório).	Até 30 dias após o início de cada fase (LI/LO)	
03	Apresentar relatório técnico descritivo e fotográfico comprovando a instalação dos seguintes sistemas de controle ambiental: a) Tratamento de efluentes líquidos (sanitários e oleosos); b) Baías de armazenamento de resíduos; c) Galpão de máquinas/oficina; (d) Área dos geradores; (d) Sistema de drenagem pluvial. (LO)	Até 30 dias após o início da operação	
04	Apresentar relatório técnico descritivo e fotográfico comprovando a execução de todos os projetos, planos e programas ambientais relatados/destacados neste parecer único.		Anualmente, durante a vigência da licença (LO)
05	Apresentar à Feam/Gesar o Plano de Monitoramento da Qualidade do Ar - PMQAR -, protocolando nos autos do processo de licenciamento ambiental documento comprobatório da formalização, que deverá conter os seguintes itens: a) inventário das fontes atmosféricas do empreendimento; b) modelagem atmosférica (com o modelo AERMOD) e descrição do resultado com avaliação da qualidade do ar da área de influência do empreendimento;"		
Para elaboração do PMQAR deverão ser seguidas as diretrizes da Nota Técnica Gesar vigente, referente às "Orientações Técnicas para a elaboração de um Estudo de Dispersão Atmosférica", disponibilizada no sítio eletrônico da FEAM: http://www.feam.br/noticias/1/1332-emissao-fontes-fixas			
06	Realizar monitoramento de qualidade do ar, se necessário, conforme estipulado pela Feam/Gesar na conclusão da análise do PMQAR	Conforme estipulado pela Feam/GESAR (LO)	Até 90 dias a partir do início da operação (LO)
07	Apresentar protocolo da formalização da proposta de compensação prevista no art. 75 da Lei nº 20.922/2013 no Instituto Estadual de Floresta - IEF.	Até 120 dias (LP)	
08	Executar o PRADA apresentado referente à compensação pelas intervenções em APP, mediante recuperação de uma APP de nascente correspondente a 3095 m ² (0,3095 ha), localizada no mesmo imóvel do empreendimento.		
Obs. 1: O programa deverá ser executado conforme cronograma apresentado, sendo o plantio realizado no início do período chuvoso, em 2023.			
Obs. 2: A comprovação da execução do projeto deverá ocorrer por meio de relatórios técnicos e fotográficos anuais, evidenciando cada etapa da recuperação da área.			
Obs. 3: As ações previstas no PRADA contemplam um período de 3 anos. Contudo, caso seja necessário que as ações sejam prolongadas por um período maior de tempo a fim de se garantir a recuperação da área, os relatórios devem continuar sendo entregues, evidenciando as ações até o pleno estabelecimento das mudas e o sucesso do plantio. Anualmente, durante um período de 3 anos, ou até se comprovar o pleno estabelecimento das mudas e o sucesso do plantio (LI/LO)			
09	Comprovar a realização de monitoramento do desenvolvimento dos indivíduos plantados e das demais ações para o efetivo cumprimento da recuperação da área, após o término de todas as etapas descritas no cronograma do PRADA, com a avaliação dos resultados através dos indicadores ecológicos da recuperação apresentados, por profissional legalmente habilitado, através de relatórios fotográficos descritivos.		Anualmente durante a vigência da Licença (LO)
10	Apresentar relatório final do Programa de Resgate e Salvamento da Fauna Silvestre Terrestre, a ser realizado durante as atividades de supressão de vegetação nativa.		Até 90 dias após o fim das atividades de supressão de vegetação nativa (LI)
11	Apresentar comprovação, através de relatório técnico e fotográfico, da implantação das atividades descritas no Cronograma de Atividades da pilha de estéril, durante a sua vida útil.		Até 30 dias, ao fim de cada ano, ou seja, sempre no mês de janeiro
12	Na ocorrência de qualquer impacto ambiental não previsto nos estudos ambientais apresentados, a URA/ZM deverá ser informada através de relatório técnico com descrição dos impactos e medidas de controle ambiental pertinentes. Além de paralisar imediatamente as atividades que provocaram os		



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SEMAD-Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável



CERTIFICADO Nº 4486 LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE

Condicionantes

respectivos impactos.

Durante a vigência da licença, conforme ocorrência (LI/LO)

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

